

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Auditoria Interna da CDHU, como órgão vinculado ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, ao qual se reportará diretamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e Sociedades de Economia Mista e do Estatuto Social da CDHU, sem prejuízo de outras normas de organização e de funcionamento complementares.
- Art. 2º.** Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições:
- I. avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;
 - II. consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Alta Administração, com finalidade de respaldar (apoiar) as operações das áreas da Companhia e agregar valor à gestão;
 - III. apuração: consiste na verificação de atos e fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, com a utilização de recursos públicos estaduais;
 - IV. controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração e pelos gestores;
 - V. modelo das três linhas de defesa: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas da Companhia com os seguintes papéis:
 - a) primeira linha: exercida pelas unidades organizacionais na gestão operacional ligadas às diretorias, por meio de seus controles internos e de gerenciamento de riscos;
 - b) segunda linha: exercida pela Superintendência de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, fornecendo assistência no gerenciamento de riscos através de medidas de controle;
 - c) terceira linha: exercida pela Auditoria Interna, por meio da avaliação objetiva e de consultoria sobre a adequação dos processos internos.
 - VI. gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
 - VII. governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da

organização, tendo como principal intuito viabilizar o alcance dos seus objetivos institucionais;

- VIII. análise de conformidade: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.

Art. 3º. As atividades de auditoria interna serão realizadas em conformidade com os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e o Código de Ética emanados pelo IIA (Instituto de Auditores Internos) bem como com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, PROPÓSITO E ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A Auditoria Interna é atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, tem como missão agregar valor e contribuir para a melhoria das operações da CDHU, auxiliando-a a alcançar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 5º. A Auditoria Interna tem como propósito proteger e aumentar o valor organizacional da Companhia, fornecendo avaliação e consultoria baseadas em risco.

Art. 6º. Na realização de seus objetivos, a Auditoria Interna deverá ainda:

- I. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- II. atuar com vistas à proteção do patrimônio da empresa;
- III. atuar como terceira linha de defesa, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas, por meio de avaliação ou de consultoria sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos;
- IV. apurar potenciais riscos de fraude, reportando via Nota de Auditoria ao Comitê de Auditoria Estatutário quando houver indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades;
- V. contribuir para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles;
- VI. interagir com o canal de denúncias e apoiar as suas apurações;
- VII. avaliar se os resultados das operações estabelecidas pela Administração atingiram as metas propostas e se estão sendo conduzidas com eficácia e eficiência;

VIII. submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração um orçamento compatível com as ações e os recursos necessários para a execução das atividades.

- Art. 7º.** No exercício de suas atribuições legais, a Auditoria Interna terá livre acesso a todas as dependências da Companhia, assim como a pessoas, documentos, arquivos eletrônicos, aplicações de Tecnologia da Informação - TI, bancos de dados ou qualquer outro artefato considerado indispensável à execução dos trabalhos de auditoria interna, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização para acesso.
- Art. 8º.** A Auditoria Interna possui a prerrogativa de solicitar recursos materiais e humanos de outras áreas da Companhia, sempre que forem considerados necessários para a realização dos trabalhos.
- Art. 9º.** No exercício de suas atribuições e no âmbito da sua competência, a Auditoria Interna deverá acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, referentes aos trabalhos auditados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 10º.** As atividades de Auditoria Interna compreendem os serviços de avaliação, consultoria e apuração, e deverão ser realizadas pela área especializada e específica prevista no Estatuto da Companhia.
- Art. 11º.** A Auditoria Interna será chefiada por um empregado da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração e nomeado por Ato do Presidente.
- Parágrafo único** - O responsável pela Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por gestor da Companhia indicado pelo Diretor-Presidente e previamente aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 12º.** O responsável pela Auditoria Interna terá subordinação funcional, direta e irrestrita, ao Conselho de Administração, a quem se reportará nos termos de suas atribuições regimentais e legais.
- Art. 13º.** A equipe da Auditoria Interna será composta por empregados enquadrados nos cargos de analista, técnico ou apoio administrativo, e prestadores de serviços contratados com finalidade exclusiva, em número suficiente para consecução de suas atividades.
- Art. 14º.** A Auditoria Interna contará com uma equipe com formação especializada e multidisciplinar que, coletivamente, assegure as competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 15º. O responsável pela Auditoria Interna terá seu desempenho avaliado anualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16º. O responsável pela Auditoria Interna deverá:

- I. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - *Paint*, que será baseado na matriz de riscos e controles da Companhia e conterá previsão dos recursos necessários ao seu cumprimento, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
 - II. monitorar a execução do *Paint* aprovado, comunicando periodicamente ao Conselho de Administração sobre a execução dos trabalhos e o desempenho das atividades;
 - III. supervisionar os trabalhos de auditoria, cabendo delegação a integrantes da equipe da Auditoria Interna, com conhecimentos técnicos e experiência suficientes, sem prejuízo de sua responsabilidade;
 - IV. informar ao Conselho de Administração, possíveis intercorrências ou situações relevantes, que possam impactar os resultados dos trabalhos de auditoria;
 - V. informar ao Conselho de Administração a respeito de interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da auditoria interna, na execução do trabalho ou na comunicação dos resultados obtidos;
 - VI. monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle;
 - VII. elaborar, anualmente, o plano de capacitação, baseado nas competências requeridas para implementação do *Paint*, e monitorar sua execução;
 - VIII. elaborar, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - *Raint*, comunicando-o ao Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do *Paint*.
- § 1º.** Na definição de prazos dos trabalhos no *Paint*, deverão ser considerados a razoabilidade, complexidade e a relevância dos processos a serem auditados, e o dimensionamento da equipe de Auditoria Interna.
- § 2º.** Eventuais alterações de ações previstas no *Paint* deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE**

Art. 17º. As atividades de auditoria interna devem ser independentes e estarem livres de qualquer interferência ou influência na seleção dos objetos de auditoria e na determinação de seu escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados.

Art. 18º. As avaliações e conclusões dos auditores internos devem ser precisas e respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes, de forma imparcial.

Art. 19º. Para assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades, é vedado:

- I. implementar controles internos, gerenciar política de gestão de riscos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da Auditoria Interna;
- II. ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão;
- III. participar de análise prévia de processos e na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, salvo aqueles relacionados à contratação de serviços técnicos especializados de auditoria interna;
- IV. participar em Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Comitês, atividades de assessoramento jurídico, ou outra atuação que comprometa a independência da Auditoria Interna ou do auditor;
- V. auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos doze meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;
- VI. participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento de atividades operacionais das áreas da Companhia.

Art. 20º. Os casos de conflito de interesses, impedimentos, ou dúvida sobre situações que possam afetar o julgamento do auditor interno, o desempenho de suas atribuições e a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, devem ser formalmente comunicados ao Conselho de Administração, que poderá formalizar consulta ao Comitê de Ética da Companhia.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DA QUALIDADE**

Art. 21º. A Auditoria Interna deverá instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (*PGMQ*), com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência das suas atividades, identificando necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna.

Art. 22º. As avaliações devem incluir:

- I. todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento;
- II. o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- III. a conformidade dos trabalhos com as disposições do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental da Controladoria Geral do Estado, com outros normativos que definam atribuições para a atividade de auditoria interna, com as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e com os manuais ou procedimentos operacionais estabelecidos pela própria Auditoria Interna; e
- IV. a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 23º. O *PGMQ* deve ser implementado por meio de atividades de monitoramento contínuo e avaliação interna periódica, as quais deverão ser devidamente documentadas.

Art. 24º. Os resultados das avaliações devem ser periodicamente consolidados e reportados à Diretoria Plena e ao Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 25º. A Auditoria Interna deverá revisar este Regimento para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, quando houver alterações.

Art. 26º. O Conselho de Administração zelará pela adequação e disponibilidade dos recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como no provimento de estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna.

Art. 27º. As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.